



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 105/2025

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
PAISAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo, com o objetivo de fomentar a implantação, manutenção e preservação do paisagismo no Município de Campina Grande/PB, visando a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar da população.

Parágrafo único. O programa é voltado para arborização das vias e manutenção e preservação dos espaços públicos para que tenha a finalidade de valorização local, assim como a identidade cultural e histórica de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo terá como objetivos específicos:

- I - Promoção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade;
- II - Valorização da identidade cultural e histórica local;
- III - Planejamento sustentável dos espaços públicos e privados;
- IV - Priorização de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local;
- V - Incentivo à arborização urbana e à criação de áreas verdes;
- VI - Manutenção e conservação da vegetação existente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Paisagismo, que contemplará diretrizes para:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - Arborização de vias, praças e demais espaços públicos;
- II - Criação de corredores ecológicos e áreas verdes integradas;
- III - Proteção e recuperação de áreas degradadas;
- IV - Regulamentação da ocupação do solo com práticas paisagísticas sustentáveis;
- V - Parcerias com a iniciativa privada e a comunidade para execução de projetos paisagísticos;
- VI - Capacitação de profissionais e conscientização da população sobre a importância do paisagismo.

Art. 4º Novos empreendimentos urbanos, públicos ou privados, será obrigatória a inclusão de projetos paisagísticos, garantindo:

- I - Adoção de soluções ecológicas para drenagem e permeabilidade do solo;
- II - Manutenção e ampliação de áreas verdes;
- III - Acessibilidade e integração com o entorno urbano.

Art. 5º O não cumprimento das diretrizes desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, incluindo advertências, multas e a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário